



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

CONTRATO Nº 10/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, CNPJ-MF, Nº 34.845.107/0001-52, com sede a Avenida Pará s/nº - Bairro Caminho das Árvores – Ulianópolis/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **JARLES QUEIROZ DA SILVA**, CPF: 916.895.382-87 e RG nº 4852712 2ª Via –PC/PA, e de outro lado, a **ARQUITETA**, Sra. MICHELI REGINA SCHIMITT, portadora da RG. nº 1377296-SSP/MS, CPF nº 018.034.271-16, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR nº A61649-4, residente e domiciliada na Tv. Castanhal nº 96 – Bairro; Angelim – Paragominas/PA, De agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

1 – O presente contrato tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMÓRIAS DESCRITIVOS, PLANILHAS, ACOMPANHAMENTO DA OBRA, PROJETO DE MOVEIS E REVESTIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ULIANOPILS.

item	Descrição/Especificações	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
01	Projeto Arquitetônico da Obra, de Reforma e Ampliação do Prédio da CMU.	01	01	22.000,00	22,000,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

2 – O Presente contrato tem valor global de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3 - A lavratura do presente contrato decorre do processo licitatório de inexigibilidade nº 04, fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4 – A execução do presente contrato, bem com o os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

1.1. O presente Contrato será executado com as seguintes etapas e prazos:

- a) **ANTEPROJETO** – é um esboço do projeto, desenvolvido a partir de estudos técnicos preliminares e das demandas do cliente, com o objetivo de determinar a melhor solução técnica e definir diretrizes e características a serem adotadas na elaboração do projeto básico – prazo de execução 30 dias.
- b) **IMAGENS 3D** – é a fase encantadora do processo, onde visa mostrar a realidade do projeto em uma visão tridimensional, onde o cliente consegue perceber com clareza como ficará sua obra – prazo de execução 15 dias.
- c) **PROJETO EXECUTIVO** – é o documento que oferece as maiores informações sobre a obra entre todas os projetos existentes na legislação brasileira. O detalhamento de projeto nessa etapa é muito superior às etapas anteriores, pois o projeto executivo serve como um manual de instruções para quem está no canteiro de obras – prazo de execução 25 dias.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

5 – O presente contrato terá início em 01 de novembro de 2023, extinguindo-se em 31/12/2024, com validade e eficácia legal após a sua assinatura e publicação do seu extrato.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

6 - Caberá a **CONTRATANTE**:

- 1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para execução dos serviços;
- 1.2. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato, exceto aqueles permitidos e indicados pela CONTRATADA.
- 1.3. Prestar informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 1.4. Informar a contratada dos serviços que não apresentam condições constantes ou diferentes das especificações do projeto básico.
- 1.5. Solicitar a correção dos serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal de contrato ou do Gestor do Contrato;
- 1.6. Emitir ordem de serviço para execução do objeto deste contrato;
- 1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade nos serviços e interromper imediatamente sua execução, se for o caso.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

7. Caberá a **CONTRATADA**:

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeições;
- f) Vales-transportes; e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 1.7. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.9. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de Inexigibilidade 04/2023.
- 1.10. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos e especificações do projeto básico, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FICAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

- 1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos da legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjunção deste Contrato.
- 1.5- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1- Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato; e
 - 1.2- Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

1. Este contato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representa-lo administrativamente sempre que for necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica nomeado pela CONTRATANTE o **Sr. Mathues Moraes Borges**, como FISCAL DO CONTRATO, para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal de Contrato, servidor devidamente nomeado pela Autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na classificação abaixo:

01-CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

01.031.0001.1.001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 91.634,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA e atesto do Setor Competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
2. ~~O pagamento somente será efetuado mediante atesto na nota fiscal, por servidor devidamente indicado, e prova de regularidade fiscal e trabalhista.~~



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

3. O CPF da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros e irregularidades na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.
4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal.
5. Constatando-se, por qualquer irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.
6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento incisar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9. **Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**
10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123 de 2006, **não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/04/2023, PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de inexigibilidade/04/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Jarles Queiroz da Silva – Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução de serviço;

1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total desde Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de execução de serviço;

1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

1.7. Não manter a proposta, injustificadamente;

1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

1.9. Fizer declaração falsa;

1.10. Cometer fraude fiscal;

1.11. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

1.12. Não celebrar o contrato;

1.13. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

1.14. Apresentar documentação falsa.

2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.**

3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente **justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial desde Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções.

1.1. Advertência;

1.2. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, cotado da comunicação oficial;**

1.3. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total desde**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/04/2023, PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de inexigibilidade/04/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Jarles Queiroz da Silva – Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

Foro do Município de Ulianópolis-PÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que for pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente em Ulianópolis, 30 de OUTUBRO de 2023.
JARLES QUEIROZ DA SILVA: 91689538287
Data: 2023.10.31 22:10:42 -0300
CONTRATANTE: *Jarles Queiroz da Silva*
CPF: 916.895.382-87

MICHELI REGINA SCHMITT EIDT
Assinado de forma digital por MICHELI REGINA SCHMITT EIDT
Dados: 2023.12.06 09:48:00 -03'00'
CONTRATADA:
CPF: 018.034.271-16

Testemunhas:

1 *[Assinatura]*